



Nova Lima, 12 de fevereiro de 2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2026

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente, em atendimento ao Legislativo Municipal.

1. ADMISSIBILIDADE

A empresa **CISTEM - COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita sob o nº de CNPJ: 56.129.576/0001-08, apresentou impugnação ao instrumento convocatório por meio do Portal de Compras Públicas, no dia 10/02/2026, às 23hrs:30min.

Conforme item 12.3 do presente instrumento convocatório, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Neste sentido, considerando o que preconiza o Edital nº 002/2026 publicado em 07/02/2026, o prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão eletrônica, marcada para o dia 20/02/2026.

Dessa forma, verifica-se que o pedido de impugnação apresentado é **tempestivo**.

2. DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

No entanto, em que pese a tempestividade do pedido de impugnação, constata-se a ilegitimidade da parte. Observa-se que a empresa **CISTEM - COMERCIO E SERVICOS LTDA** limitou-se a protocolar documento redigido e identificado em nome de outra pessoa jurídica, a saber, a empresa **317 IMPORTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita sob o nº de CNPJ: 39.327.193/0002-06.

Tal prática configura inobservância ao disposto nos itens 12.9 e 12.10 do Edital nº 002/2025, que estabelecem:



"12.9 Não serão conhecidas as impugnações [...] que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente."

"12.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital)."

Visto que o protocolo realizado no Portal de Compras Públicas não foi firmado por representante legal ou procurador habilitado da empresa que efetivamente realizou o pedido de impugnação, e considerando que uma empresa não possui legitimidade para pleitear, em nome próprio, direito alheio de outrem sem a devida comprovação de mandato, o pedido de impugnação **carezce de pressuposto de validade.**

4. DA DECISÃO

Ante o exposto, a despeito da tempestividade do protocolo, **NÃO CONHEÇO** da impugnação apresentada, uma vez que, embora tempestivo, o pedido é inválido por descumprimento dos requisitos de representação e legitimidade previstos no instrumento convocatório.

Ressalte-se, por oportuno, que a presente decisão não impede a interposição de novo pedido de impugnação pela interessada, desde que esta promova a devida regularização dos **vícios de representação** apontados e observe o estrito cumprimento dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Salienta-se que qualquer nova manifestação deverá, obrigatoriamente, respeitar o **prazo legal de tempestividade** previsto no edital para ser conhecida.

O certame permanecerá no dia 20/02/2026 às 09:00 horas através do Portal de Compras Públicas.

AUDREY VERÔNICA FREITAS NUNES DE SOUSA

Pregoeira